

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA ASSEMPERJ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização, a participação e a condução dos trabalhos durante as Assembleias Gerais da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – ASSEMPERJ, observadas as disposições do Estatuto Social.

§ 1º. Este Regulamento aplica-se às Assembleias realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, no que couber.

§ 2º. As disposições deste Regulamento não substituem nem modificam as regras estatutárias relativas à convocação, competência, instalação ou quóruns especiais das Assembleias Gerais.

Art. 2º. Os trabalhos assembleares serão conduzidos pela Mesa, na figura do Presidente da Assemperj e dos membros da Diretoria designados para auxiliá-lo, e guiar-se-ão pelos princípios da participação democrática, liberdade de manifestação, igualdade entre os associados, respeito às divergências, objetividade, transparência e eficiência na condução dos trabalhos.

Art. 3º. Todos os participantes deverão manter comportamento compatível com a natureza do ato assemblear, observando urbanidade, respeito e cordialidade nas manifestações.

§ 1º. São vedadas:

- I – manifestações ofensivas, discriminatórias, ameaçadoras ou de caráter pessoal;
- II – interrupções da fala de outro participante, salvo quando autorizadas como aparte;
- III – conversas, manifestações ou comportamentos que prejudiquem o regular andamento dos trabalhos;
- IV – utilização da palavra para finalidade manifestamente estranha à matéria em discussão;
- V – qualquer conduta destinada a impedir ou dificultar injustificadamente a manifestação dos demais participantes.

§ 2º. A crítica, a discordância ou a manifestação contrária à Diretoria, à Mesa ou às propostas apresentadas não caracterizam, por si sós, comportamento inadequado.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE ABERTURA E DE VOTAÇÃO

Art. 4º. Os quóruns de instalação e deliberação das Assembleias Gerais serão aqueles previstos no Estatuto Social da ASSEMPERJ e, quando aplicável, na legislação vigente.

Art. 5º. Aberta a Assembleia, a Mesa informará aos presentes o número de participantes registrados e, quando necessário, o número de associados com direito a voto.

Art. 6º. Para efeito de deliberação, considerar-se-á o número de associados com direito a voto presentes no momento da respectiva votação.

§ 1º. Sempre que a matéria exigir quórum especial ou maioria qualificada, a Mesa deverá verificar previamente a existência do número necessário de votantes.

§ 2º. Poderá ser realizada nova conferência do número de votantes sempre que houver dúvida razoável quanto ao quórum.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. São direitos dos associados, observadas as disposições estatutárias:

- I – acompanhar os trabalhos da Assembleia;
- II – manifestar-se sobre as matérias em discussão;
- III – formular perguntas e solicitar esclarecimentos;
- IV – apresentar propostas, emendas ou encaminhamentos relacionados à matéria em debate;
- V – formular questão de ordem;
- VI – exercer o direito de voto, quando habilitado;
- VII – solicitar esclarecimento quanto ao resultado de votação;
- VIII – requerer o registro em ata de manifestação, protesto ou ocorrência que considere relevante, observados os critérios deste Regulamento.

Art. 8º. São deveres dos participantes:

- I – respeitar a ordem dos trabalhos;
- II – aguardar a concessão da palavra;
- III – observar o tempo estabelecido para manifestação;
- IV – restringir sua manifestação à matéria em debate;

V – respeitar os demais participantes e as decisões procedimentais da Mesa;

VI – não impedir ou tumultuar a manifestação de outro participante;

VII – identificar-se adequadamente quando solicitado pela Mesa.

Art. 9º. Nas Assembleias virtuais ou híbridas, os participantes deverão observar as orientações técnicas necessárias à identificação, ao exercício da palavra e à votação.

Parágrafo único. A Mesa, mediante critérios de razoabilidade, poderá suspender a votação ou a discussão caso falhas técnicas generalizadas impossibilitem a manifestação de parcela significativa dos associados.

CAPÍTULO IV DA PAUTA

Art. 10. As deliberações da Assembleia observarão as matérias constantes da pauta regularmente apresentada aos associados.

Art. 11. A ordem de apreciação das matérias será, preferencialmente, aquela estabelecida na pauta.

§ 1º. A Mesa poderá propor, antes de iniciada a reunião, a alteração na ordem de apreciação das matérias quando necessária ao melhor andamento dos trabalhos.

§ 2º. Havendo oposição de qualquer associado à alteração proposta, a questão será submetida ao Plenário.

Art. 12. Matéria não constante da pauta poderá ser objeto de esclarecimentos, informes ou debates, desde que não resulte em deliberação incompatível com o Estatuto ou com o direito dos associados à prévia ciência da matéria.

Art. 13. Poderá ser destinado período específico para informes e assuntos gerais.

Parágrafo único. Os assuntos gerais terão natureza predominantemente informativa ou de recomendação, não podendo substituir matéria que, por sua natureza, devesse constar previamente da pauta para deliberação.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 14. Os trabalhos serão conduzidos pela Mesa da Assembleia, na forma prevista no Estatuto Social.

Art. 15. Compete à Mesa:

I – declarar a abertura e o encerramento dos trabalhos;

- II – apresentar a pauta;
- III – informar as regras aplicáveis à Assembleia;
- IV – organizar a ordem das manifestações;
- V – conceder e encerrar o uso da palavra;
- VI – zelar pelo cumprimento do tempo de manifestação;
- VII – prestar ou solicitar esclarecimentos;
- VIII – receber e organizar propostas e encaminhamentos;
- IX – decidir questões de ordem;
- X – colocar as propostas em votação;
- XI – determinar a forma de votação;
- XII – apurar e proclamar os resultados;
- XIII – adotar providências necessárias à preservação da ordem e ao regular prosseguimento dos trabalhos;
- XIV – suspender temporariamente os trabalhos, quando necessário.

Art. 16. Considera-se questão de ordem a manifestação destinada a suscitar dúvida ou apontar eventual descumprimento do Estatuto, deste Regulamento ou das regras de condução dos trabalhos.

§ 1º. A questão de ordem será apresentada de forma objetiva, com indicação, sempre que possível, da regra que se entende aplicável.

§ 2º. O tempo destinado à formulação da questão de ordem será de até 1 (um) minuto.

§ 3º. Não serão admitidos apartes durante questão de ordem.

§ 4º. A questão de ordem não poderá ser utilizada para reabrir discussão de mérito, manifestar opinião pessoal, renovar manifestação anteriormente realizada ou contornar a ordem de inscrição.

§ 5º. Caberá à Mesa decidir a questão de ordem, podendo, diante de matéria controvertida ou de especial relevância, submetê-la ao Plenário.

Art. 17. O participante que descumprir as regras deste Regulamento poderá ser advertido pela Mesa.

§ 1º. Persistindo o comportamento, a Mesa poderá:

I – interromper a manifestação;

II – encerrar o uso da palavra naquela intervenção;

III – impedir temporariamente nova manifestação sobre a mesma matéria.

§ 2º. Em situações excepcionais de grave perturbação dos trabalhos, ameaça, agressão ou impossibilidade de prosseguimento regular da Assembleia, poderão ser adotadas outras providências necessárias à preservação da reunião, devidamente justificadas e registradas em ata.

CAPÍTULO VI DOS DEBATES

Art. 18. Apresentada a matéria pela Mesa, será aberto espaço para esclarecimentos.

Art. 19. Após prestados os esclarecimentos, havendo interessados em debater a matéria, será aberta a inscrição para fala e iniciada a fase de debates.

§ 1º. Na fase de debates, as propostas e encaminhamentos para votação devem ser apresentadas pelos participantes, preferencialmente por escrito, de forma concisa e objetiva, para serem consolidadas pela Mesa.

§ 2º. A Mesa poderá definir um tempo limite para a fase de discussão, ou anunciar encerramento as inscrições na fala do último inscrito, após observar que os participantes estão suficientemente esclarecidos para passar ao regime de votação.

§ 3º. Quando a pauta tiver por objeto a apreciação de minuta de documento de qualquer natureza, poderá a Mesa definir que a fase de discussão será circunscrita aos destaques previamente apresentados ao texto, desde que o ato de convocação da Assembleia Geral seja realizado com ampla antecedência e publicidade aos associados.

Art. 20. O uso da palavra será concedido mediante inscrição junto à Mesa, respeitada, sempre que possível, a ordem dos pedidos.

§ 1º. Nas Assembleias virtuais, a inscrição poderá ocorrer por ferramenta disponibilizada pela plataforma utilizada, inclusive mediante o recurso de “levantar a mão” ou equivalente.

§ 2º. A Mesa poderá organizar as inscrições em blocos, quando necessário ao melhor andamento dos trabalhos.

Art. 21. Cada participante poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos em cada manifestação.

§ 1º. A Mesa poderá conceder prorrogação de até 1 (um) minuto quando necessária à conclusão do raciocínio.

§ 2º. O participante será informado quando estiver próximo do encerramento do seu tempo.

§ 3º. A Mesa poderá estabelecer tempo diverso antes do início do debate de determinada matéria, considerando o número de inscritos, a complexidade do tema e o tempo disponível para os trabalhos.

Art. 22. É assegurada, preferencialmente, uma manifestação de cada participante por matéria em discussão.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de tempo e necessidade de esclarecimento ou aprofundamento adicional, a Mesa poderá reabrir as inscrições para nova rodada de manifestações.

Art. 23. O aparte somente será admitido com autorização do participante que estiver no uso da palavra e da Mesa, integrando o tempo destinado à manifestação.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DE PROPOSTA E DO REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 24. Encerrada a discussão, a Mesa apresentará as propostas que serão submetidas à votação, as quais receberão um número e a identificação do(s) proponente(s) para melhor organização.

§ 1º. Havendo mais de uma proposta sobre a mesma matéria, caberá à Mesa organizá-las de forma lógica, de modo a permitir a manifestação inequívoca da vontade do Plenário.

§ 2º. Os participantes poderão apresentar emendas às propostas apresentadas, cabendo ao proponente do texto a ser emendado concordar ou negar com a emenda sugerida, garantido, de toda forma, o direito de converter a emenda em proposta autônoma .

§ 3º. Quando existir apenas uma única proposta apresentada, a Mesa obrigatoriamente abrirá votação “a favor” ou “contra” a proposta, sem prejuízo do voto de abstenção.

Art. 25. Antes de entrar em regime de votação, cada proposta será lida integralmente pela Mesa e defendida pelo(s) proponente(s) ou pessoa a quem este delegar, pelo tempo improrrogável de 3 (três) minutos, vedados apartes.

Art. 26. Após iniciada a votação, somente será admitida intervenção destinada a esclarecer dúvida estritamente relacionada à forma ou ao objeto da votação, sendo expressamente vedada a reabertura de discussão ou novas propostas e encaminhamentos.

Art. 27. As votações poderão ocorrer:

I – por manifestação ostensiva;

II – nominalmente;

III – por sistema eletrônico;

IV – por cédula;

V – por outro meio que permita a adequada identificação e apuração dos votos.

Art. 28. A votação será, como regra, aberta, ressalvadas:

I – as hipóteses em que o Estatuto determinar votação secreta;

II – as matérias em que o sigilo seja necessário à preservação da liberdade de voto;

III – as hipóteses em que o Plenário deliberar pela adoção do voto secreto, quando estatutariamente permitido.

Art. 29. Encerrada a votação, a Mesa procederá à apuração e proclamará o respectivo resultado.

§ 1º. O resultado deverá indicar, sempre que possível, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º. Proclamado definitivamente o resultado e iniciada a matéria seguinte, a votação somente poderá ser revista diante de erro material evidente ou situação excepcional reconhecida pela Mesa.

CAPÍTULO VIII DA ATA E DE SUA PUBLICAÇÃO

Art. 30. Para cada Assembleia será lavrada ata contendo registro objetivo dos trabalhos e das deliberações adotadas.

Art. 31. A ata deverá registrar, sempre que aplicável:

I – data, horário e modalidade de realização da Assembleia;

II – composição da Mesa;

III – número de participantes;

IV – matérias apreciadas;

V – principais propostas apresentadas;

VI – resultados das votações;

VII – deliberações adotadas;

VIII – questões de ordem relevantes;

IX – ocorrências relevantes para a regularidade dos trabalhos.

Art. 32. A ata não constituirá transcrição literal das manifestações realizadas durante a Assembleia, devendo apresentar síntese suficiente para compreensão dos debates e registro preciso das decisões adotadas.

§ 1º. O associado poderá requerer que manifestação específica seja registrada em ata.

§ 2º. O registro poderá ser realizado de forma resumida, preservado o sentido essencial da manifestação.

Art. 33. A ata será lavrada e disponibilizada aos associados pelos canais oficiais da ASSEMPERJ no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização da Assembleia, salvo motivo justificado.

Art. 34. Eventuais pedidos de correção deverão restringir-se a erro material, omissão relevante ou inexatidão no registro dos fatos e deliberações, não se admitindo sua utilização para modificar o conteúdo de manifestação efetivamente realizada ou de decisão regularmente adotada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa durante a Assembleia, observados o Estatuto Social, os princípios deste Regulamento e, sempre que necessário, a manifestação do Plenário.

Art. 36. Nenhuma disposição deste Regulamento poderá ser interpretada de maneira a restringir injustificadamente o direito de voz, voto ou participação democrática dos associados.

Art. 37. As decisões procedimentais adotadas durante a Assembleia deverão buscar, prioritariamente, assegurar a continuidade dos trabalhos, a igualdade entre os participantes e a manifestação da vontade coletiva.

Art. 38. As reuniões serão gravadas pela Assemperj para fins de registro, questionamentos legais e elaboração das atas, sendo o seu conteúdo preservado junto à entidade.

§1º Fica vedada a gravação clandestina das assembleias por qualquer dos participantes, bem como o compartilhamento e a difusão do seu conteúdo sem a devida autorização dos participantes quanto aos direitos de imagem e voz

§2º Fica ressalvada a possibilidade de consulta ao conteúdo da reunião, mediante requerimento fundamentado, a ser disponibilizada pela Secretaria da ASSEMPERJ em ambiente seguro ou, se necessário, de forma presencial e sob supervisão.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

Vinicius Zanata Alves Lobo
Presidente da Assemperj

Juliana Costa Vargas
Vice-presidente da Assemperj



Uelinton Gomes de Souza
Diretor-Geral da Assemperj